



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria de Governo

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

RESOLUÇÃO Nº 23/2016/FMDC

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Dispõe sobre o processo de habilitação e escolha de representantes de entidades privadas de defesa do consumidor e de representante de entidade de fornecedores para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor.

O Coordenador do Procon e Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.314/2000 e, na forma da lei etc.,
RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução trata das regras pertinentes ao processo de habilitação e escolha de um representante de entidades privadas de defesa do consumidor com atuação no município, constituídas nos termos da lei civil, há pelo menos um ano, e de um representante de entidade de fornecedores, com atuação no Município, na área de comércio, serviços ou indústria, que comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, nos termos da Lei Municipal 2.314/2000, de 13 de abril de 2000, alterada pela Lei Municipal 3.127 de 18 de novembro de 2015.

Art. 2º Poderão indicar representante para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, inclusive suplente, as entidades sem fins lucrativos constituídas, legalmente, há pelo menos um ano, que tenham capacidade legal de atuação no Município de Itajubá-MG, e, como finalidade institucional, a defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º. Para disputar vaga no Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, os representantes de entidades privadas de defesa do consumidor deverão apresentar ao presidente do referido Conselho documento que informe a história e a atuação da instituição, acompanhada de:

I - cópia do Estatuto vigente e registrado, há pelo menos um ano, em cartório de Títulos e Documentos;

II - cópia da ata de eleição e termo posse da atual Diretoria, registradas em Cartório de Títulos e Documentos;

III - cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ - atualizado;

IV - declaração de funcionamento assinada pelo representante legal da entidade civil, atestando sua atuação na defesa dos direitos do consumidor e capacidade legal de atuação no Município de Itajubá-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria de Governo

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

V - cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da entidade civil, como também a do seu representante indicado para compor o Conselho;

VI - declaração do representante legal da entidade civil, como também a do representante indicado para compor o Conselho, de pleno conhecimento das atribuições legais do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor e de seu Conselho Gestor, das atividades pertinentes aos conselheiros, bem como da ausência de qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 4º Poderão indicar representante para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, inclusive suplente, as entidades representativas de fornecedores, com atuação no Município de Itajubá-MG, na área de comércio, serviços ou indústria.

Art. 5º Para disputar uma vaga no Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor, os representantes de entidades representativas de fornecedores deverão apresentar ao presidente do referido Conselho documento que informe a história e a atuação da instituição, acompanhada de:

I - cópia dos atos constitutivos atualizados;

II - cópia da ata de eleição e termo de posse da atual Diretoria, registradas em Cartório de Títulos e Documentos;

III - cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ - atualizado;

IV - declaração de funcionamento e exercício assinada pelo representante legal da entidade, atestando sua atuação em todo o território mineiro;

V - cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal da entidade, como também a do representante a ser indicado para compor o Conselho;

VI - declaração do representante legal da entidade civil, como também a do seu representante indicado para compor o Conselho, de pleno conhecimento das atribuições legais do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e de seu Conselho Gestor, das atividades pertinentes aos conselheiros, bem como da ausência de qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 6º Para indicação dos representantes das entidades civis de defesa do consumidor e de entidade de fornecedores, o presidente do Conselho Gestor elaborará edital de habilitação, com publicação no diário oficial eletrônico, e na imprensa local.

Art. 7º Essa resolução entra vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, 19 de dezembro de 2016.

Vinicius Fonseca Marques
Coordenador do Procon
Presidente do Conselho Gestor do FMDC